



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 08, DE 09.02.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI A “SEMANA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR DE JACAREÍ”, PROMOVEDO O RESGATE DAS TRADICIONAIS RECEITAS DE FAMÍLIA DO MUNICÍPIO.

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.

DISTRIBUÍDO EM: 13.02.2017

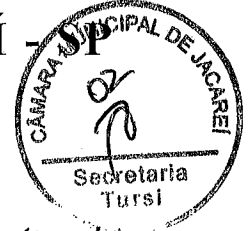
PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017, Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui a “Semana de Educação Alimentar de Jacareí”, promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica implantada, no Município, a “Semana de Educação Alimentar de Jacareí”, destinada a promover o resgate das tradicionais receitas de família do Município.

Art. 2º A “Semana de Educação Alimentar de Jacareí” deverá acontecer preferencialmente na terceira semana do mês de maio, coincidindo com a Semana de Educação Alimentar do Governo do Estado de São Paulo, e também tem como objetivo incentivar a alimentação saudável no Município, com atividades pedagógicas que promovam hábitos saudáveis e melhor qualidade de vida.

Art. 3º A “Semana de Educação Alimentar de Jacareí” poderá ser desenvolvida através de parceria público-privada - PPP, sem ônus à administração pública.

Art. 4º O evento de que trata esta lei fomentará aos munícipes o conhecimento dos alimentos, suas propriedades alimentícias, seus benefícios à saúde, sua qualidade regional e cultural.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE

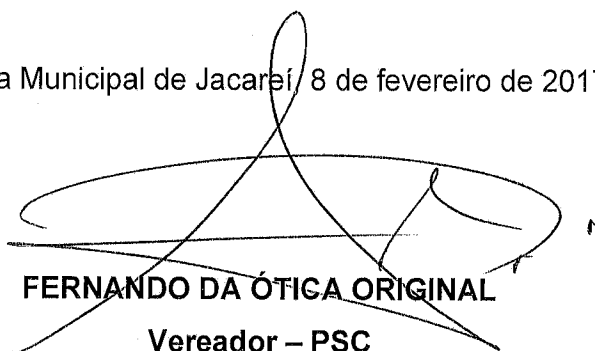


Projeto de Lei - Institui a "Semana de Educação Alimentar de Jacareí", promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município. – Fls. 02

Art. 5º O Executivo determinará os atos necessários à regulamentação da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de fevereiro de 2017.



FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador – PSC

AUTOR: VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.



JUSTIFICATIVA

As principais doenças da atualidade são decorrentes dos péssimos hábitos alimentares das pessoas, que estão cada vez mais dando menos importância a uma alimentação saudável e preferindo a praticidade dos alimentos industrializados, que geralmente são incorporados com componentes que não acrescentam benefício nenhum à saúde humana. Com isso, assistimos cada vez mais um número maior de pessoas que sofrem com obesidade e doenças cardíacas.

A qualidade alimentar é o conjunto de avaliações de aspecto, cor, paladar, valor biológico, compostos orgânicos desejáveis e compostos inorgânicos indesejáveis, representando tudo aquilo que vale a pena ser incorporado em um alimento para que o mesmo preencha suas funções alimentares. E, por extensão, valores chamados medicinais, pois devem disponibilizar elementos vitais necessários para preencher todas as funções biológicas das pessoas, sem levar componentes perigosos à saúde humana.

Não são muitos os critérios válidos e objetivos para que se aprecie a qualidade de um alimento, uma vez que esta é uma noção absolutamente objetiva. A qualidade de um alimento quanto ao seu efeito sobre o organismo humano pode ser avaliada de diferentes pontos de vista: o dos sentidos, o do nutritivo e o do higiênico. O ponto de vista dos sentidos tem a ver com o aspecto visual, olfativo, gustativo, tátil e até mesmo com o som do alimento; além disso, está relacionado com o digestivo, ou seja, as sensações experimentadas após a ingestão de um alimento. O ponto de vista nutritivo está relacionado com os nutrientes que compõem o alimento e energia que ele carrega. O ponto de vista higiênico refere-se à salubridade e inocuidade do alimento, ou seja, que não contenha micróbios, que não esteja alterado ou em estado irregular, e que não contenha substância que possa ser nociva ao organismo humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



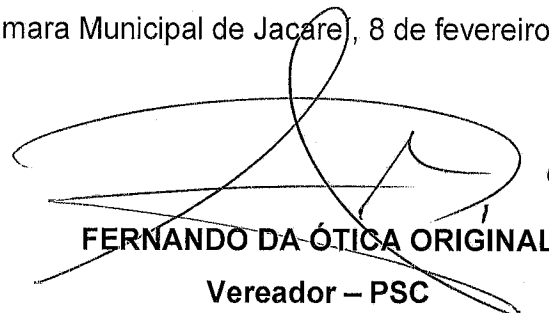
Projeto de Lei - Institui a "Semana de Educação Alimentar de Jacareí promovendo o resgate das tradicionais receitas de família do Município. – Fls. 04

A qualidade alimentar tem merecido fiscalização. O Programa Nacional de Movimento da Qualidade Sanitária de Alimentos, desenvolvido pela área de alimentos da Anvisa, desde o ano de 2000, fundamenta-se no controle e fiscalização de amostras de diversos produtos alimentícios expostas ao consumo e na avaliação do padrão sanitário por meio de análise dos parâmetros físico-químicos, microbiológicos, contaminantes, microscopia, aditivos, dentre outros, além da análise de rótulos no que concerne aos dizeres de rotulagem obrigatórios. Estas são importantes informações a serem levadas ao conhecimento dos munícipes através da "Semana de Educação Alimentar de Jacareí".

Dentre os objetivos do evento, pretendemos também valorizar os bons costumes alimentares das famílias, da cultura brasileira e, em especial, da nossa cidade, reconhecendo assim suas características, costumes e benefícios que primam pela qualidade de bons hábitos alimentares e dos seus produtos.

Assim justificado o presente projeto de lei, esperamos que o mesmo mereça a aprovação dos Senhores Vereadores, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de fevereiro de 2017.



FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL
Vereador – PSC